



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0001530-68.2022.8.16.0124

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

(“**Administradora Judicial**”) nomeada Administradora Judicial no pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial supracitado, em que é requerente **ITESAPAR FUNDIÇÃO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 417, expor e requerer o que segue.

A r. decisão de mov. 416.1 determinou a intimação desta Auxiliar do Juízo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse o laudo determinado na r. decisão de mov. 362, a seguir destacada:

“Aceitando o encargo, deverá apresentar laudo, após a manifestação do devedor sobre os pontos elencados como pendentes de análise nesta decisão (item 2 e 4.1), bem como sobre as impugnações apresentadas pelos credores, contendo: a) avaliação da legalidade do plano de recuperação extrajudicial apresentado pela requerente; b) análise dos créditos, dos valores e da classificação dos créditos; c) análise do quórum de credores, bem como dos respectivos termos de adesão, d) regularidade da expedição do edital”

Após a manifestação da Recuperanda acerca dos pontos elencados como pendentes de análise, vieram os autos para manifestação desta Auxiliar, que passa a se manifestar.





Inicialmente, destaca-se que a decisão de mov. 362.1 fixou como escopo do trabalho do Administrador Judicial: *i)* a manifestação sobre as impugnações a serem julgadas e pontos pendentes; *ii)* a verificação da regularidade da homologação parcial do PRE; *iii)* a **realização de constatação na sede da ITESAPAR**; *iv)* a **realização de registro de inventário dos principais ativos**; *v)* a **análise de documentos que fundamentam os créditos do plano**; *vi)* a análise da contabilidade da ITESAPAR; *vi)* a análise das ações judiciais que envolvem a ITESAPAR verificando a higidez do PRE; *vii)* a análise dos termos de adesão, bem como o relacionamento com os credores; *viii)* a verificação da regularidade da publicação do edital; *ix)* a análise da existência e regularidade de assembleia do sindicato para aprovação do plano em relação aos créditos trabalhistas; *x)* a verificação do PRE; *xi)* a análise dos pedidos de habilitação; *xii)* a verificação da real necessidade de sigilo dos autos que tratam sobre a venda dos bens da Recuperanda.

Neste particular, em cumprimento às determinações acima elencadas com *iii* e *iv*, é importante ressaltar que a Administradora Judicial, tão logo foi nomeada, realizou a constatação na sede da ITESAPAR 09/11/2023, por meio de seus representantes, anotando as condições atuais da empresa, bem como realizando o inventário do maquinário que lá estavam. Desta diligência, formalizou-se o relatório anexo, no qual está apresentado o inventário dos bens.

Com relação às outras determinações, em que pese as diligências feitas para atender o comando judicial, tais como, reunião presencial, e-mails trocados (anexos) e ligações, a análise a ser realizada pela Administradora Judicial restou prejudicada, uma vez que não foram encaminhados os documentos necessários para a realização das análises.





Com efeito, foram encaminhados a esta Administradora Judicial em 02/04/2024, tão somente os documentos contábeis dos anos de 2020 a 2023, os quais são insuficientes para a realização de análises completas dos créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial e para a elaboração de parecer a respeito dos demais temas.

Anota-se que foram solicitados os contratos formalizados com os credores e a documentação comprobatória dos créditos arrolados na Recuperação Extrajudicial, conforme lista que segue anexa.

Desta forma, considerando que as diligências administrativas não surtiram efeito, a Administradora Requer a intimação da Recuperanda para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresente toda a documentação a respeito de todos e de cada um dos créditos inscritos na lista de credores, tais como contratos, notas fiscais, e documentos acessórios – administrativos ou judiciais, consoante indicado na lista anexa. A entrega deverá ser efetuada administrativamente e será comunicada por esta Auxiliar do Juízo nos autos.

Com a apresentação, requer a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para a análise e apresentação do laudo, contemplando os demais itens da determinação da r. decisão de mov. 362.

**ANTE O EXPOSTO**, essa Administradora Judicial:

i) requer a juntada do relatório de visita, juntamente com o inventário dos bens localizados na sede da Recuperanda;





ii) requer a intimação da Recuperanda para que, em 30 dias, apresente toda a documentação a respeito de cada um dos créditos inscritos na lista de credores, com contratos, notas fiscais, documentos acessórios – administrativos ou judiciais, conforme lista anexa;

iii) após a entrega dos documentos, requer a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para a análise e apresentação do laudo, contemplando os demais itens da determinação da r. decisão de mov. 362.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 6 de maio de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

